Política de Negociação de Valores Mobiliários



Aprovada em RCA de 26.05.2021

Relações com Investidores

(11) 3478-4788

(11) 4450-4433

ri@sinqia.com.br

ri.sinqia.com.br

SQIA
B3 LISTED NM
SMLL B3 IBRA B3 ITAG B3 IGC-NM B3 IGCT B3 IGC B3

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3

2. DEFINIÇÕES 3

3. ABRANGÊNCIA 5

5. RESPONSABILIDADES 6

6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO 6

7. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO 7

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E ACIONISTAS CONTROLADORES 9

9. PENALIDADES 9

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

a. 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sinqia S.A. ("Política de Negociação"), elaborada nos termos da Instrução CVM 358/2002, tem por objetivo estabelecer as regras para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sinqia S.A. ("Companhia") pelas Pessoas Vinculadas, para evitar que os Valores Mobiliários sejam por elas negociados mediante a utilização de Informação Privilegiada.

b. 2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão os significados abaixo relacionados:

"ACIONISTAS CONTROLADORES" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da LSA.

"ADMINISTRADORES" significa os Membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, e os Diretores da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"COMPANHIA" significa a Sinqia S.A.

"CONSELHEIROS FISCAIS" significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES" significa o diretor da Companhia responsável por dirigir, coordenar e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, incluindo a fiscalização do cumprimento da Política de Negociação.

"ESTATUTO SOCIAL" significa o estatuto social da Companhia.

"INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA" significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado em geral e ao público investidor.

"INFORMAÇÃO RELEVANTE" significa qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ou (c) decisão dos investidores

de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

"INSTRUÇÃO CVM 358/2002" significa a Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada pelas Instruções CVM 369/02, 449/07, 547/14, 552/14, 568/15, 590/17, 604/18 e 620/20, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado e dá outras providências.

"INSTRUÇÃO CVM 400/2003" significa a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

"LSA" significa a Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"PESSOAS LIGADAS" significa as pessoas que mantenham, com as Pessoas Vinculadas, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente Controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e/ou membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

"PESSOAS VINCULADAS" significa a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais, e/ou membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, bem como por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha ou venha a ter acesso ou conhecimento de Informações Relevantes, qualquer pessoa que tenha aderido expressamente a esta Política de Negociação e as demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

"PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO": significa todo e qualquer período em que haja vedação à negociação de uma ou mais espécies de Valores Mobiliários: (i) por determinação regulamentar, incluindo aquelas previstas no item 6 da presente Política de Negociação; ou (ii) por determinação, por escrito, enviada pelo Diretor de Relações com Investidores.

"PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO" significa um plano de investimento elaborado de acordo com o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM 358/2002.

"POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO" significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

"SOCIEDADES COLIGADAS" significa as sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, com participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante, sem controlá-las.

"SOCIEDADES CONTROLADAS" significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

"TERMO DE ADESÃO" significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte desta Política de Negociação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 15 da Instrução CVM 358/2002. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum e Pessoas Ligadas.

"VALORES MOBILIÁRIOS" significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valores mobiliários por determinação legal.

c. 3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições contidas nesta Política de Negociação são aplicáveis a todas as Pessoas Vinculadas e Ligadas, conforme definição estabelecida no item 2 acima, a partir da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia na qual for deliberada a sua aprovação.

3.2. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se às negociações de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas e por Pessoas Ligadas, ou nas quais tais Pessoas detenham participação ou, ainda, por meio de pessoa com a qual tenha sido firmado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita, incluindo auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, que tenham conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

3.2.1. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se às negociações de Valores Mobiliários por Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante conhecida durante o seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante de que tinham conhecimento.

4. PERMISSÃO PARA NEGOCIAÇÃO

4.1 A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas é permitida em todos os períodos que não sejam um Período de Vedação à Negociação

d. 5. RESPONSABILIDADES

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Negociação, competindo-lhe o dever de informar às Pessoas Vinculadas e aos órgãos públicos competentes sobre os Períodos de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários.

5.2. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política de Negociação também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, incluindo Sociedade Controladas, Sociedades Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como pelas Pessoas Ligadas a elas.

e. 6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na regulação vigente, as Pessoas Vinculadas e as pessoas Ligadas a elas são proibidas de negociar com os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

(i) durante o período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou a publicação, quando for o caso, das informações financeiras trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP);

(ii) em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação, pela Companhia, suas Sociedades Controladas e Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, de ações de emissão da Companhia, cabendo à Pessoa Vinculada consultar o Diretor de Relações com Investidores sobre a existência de proibição para negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia em datas específicas;

(iii) se estiver em curso uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição;

(iv) se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;

(v) quando tiverem conhecimento de Informação Privilegiada, ou seja, Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, até o momento em que tal divulgação for efetivada;

(vi) nos períodos determinados por regulamentação emitida pela CVM;

(vii) nos demais períodos declarados pelo Diretor de Relações com Investidores como Períodos de Vedação à Negociação, sem prejuízo da aplicação da proibição prevista no item (v) acima.

6.1.1. Os Períodos de Vedação à Negociação declarados pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme item (viii) acima, poderão abranger todas as Pessoas Vinculadas ou um grupo específico de pessoas.

6.1.2. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de Períodos Especiais de Vedação à Negociação.

6.1.3. A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um Período de Vedação à Negociação não a isenta da obrigação de cumprir com os termos desta Política de Negociação.

6.1.4. Nas hipóteses previstas nos itens (iv) e (v) acima, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa - a critério da Companhia - interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo na própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.2. Mesmo nos Períodos de Vedação à Negociação, as restrições não se aplicam (i) às negociações realizadas por fundos e clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (a) os fundos e clubes de investimento não sejam exclusivos; (b) as Pessoas Vinculadas não possam efetivamente influenciar as decisões de negociação do administrador do fundo ou clube; (ii) exceto no tocante à vedação prevista no subitem (i) do item 6.1 acima, que permanece neste caso, às operações com ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; ou (iii) quando as operações com Valores Mobiliários forem realizadas de acordo com Planos Individuais de Investimento, desde que observados todos os requisitos lá descritos.

6.3. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de sua própria emissão.

f. 7. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

7.1. As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas a elas poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia em Períodos de Vedação à Negociação, desde que a Companhia tenha aprovado e divulgado previamente o cronograma de divulgação dos formulários ITR e DFP.

7.2. São requisitos para a aprovação do Plano Individual de Investimento, nos termos do artigo 15-A da Instrução CVM 358/2002:

(i) ter prazo mínimo de vigência de 6 (seis) meses;

(ii) prever que a primeira operação seja realizada somente após 6 (seis) meses de sua apresentação, bem como os efeitos de suas modificações ou seus cancelamentos;

(iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores mobiliários a serem negociados no período, bem como as respectivas quantidades ou valores a serem investidos ou alienados; e

(iv) prever expressamente que os participantes dos Planos Individuais de Investimento ficam obrigados a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes da referida alteração, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

7.2.1. Adicionalmente aos requisitos estabelecidos acima, os Planos Individuais de Investimento elaborados pelas Pessoas Vinculadas e respectivas Pessoas Ligadas também devem ser submetidos à aprovação da Diretoria de Relações com Investidores.

7.3. É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações objeto do Plano Individual de Investimento.

7.4. As operações realizadas em concordância com o Plano Individual de Investimento aprovado serão objetos de monitoramento periódico. As Pessoas Vinculadas são responsáveis pelas informações previstas quando da formulação do Plano Individual de Investimento. Caso tenham sido indicadas datas em que os mercados administrados pela Companhia não funcionem (e.g. sábados, domingos ou feriados), as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

7.5. Casos de força maior ou caso fortuito, como de indisponibilidade de sistemas de negociação ou indisponibilidade de ativos, que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano Individual de Investimento, devem ser imediatamente comunicados ao Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá avaliar o caso e deliberar a respeito.

7.6. Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo Plano pode ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos para a apresentação de novo Plano Individual de Investimento todos os requisitos previstos nesta Política de Negociação.

7.7. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

g. 8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E ACIONISTAS CONTROLADORES

8.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos criados por disposição estatutária com funções técnicas ou consultivas deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Acionista Controlador, de Sociedades Controladas e de Sociedades Coligadas, desde que se trate de companhias abertas, bem como as alterações nessas posições.

8.1.1. A comunicação acima referida deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e à B3, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II da presente Política de Negociação.

8.1.2. As pessoas mencionadas no item 8.1 acima deverão efetuar a comunicação à Companhia: (i) no primeiro dia útil após a sua investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

8.1.3. A comunicação à CVM e à B3 deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas ou do mês que ocorrer a investidura no cargo, indicando o saldo da posição detida no período.

8.2. Os Acionistas Controladores deverão comunicar detalhadamente à Companhia, à CVM e à B3 quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.

8.3. A obrigação tratada nos itens 8.1 e 8.2 estende-se aos Valores Mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda das pessoas referidas em tais itens.

h. 9. PENALIDADES

9.1. A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, na Instrução CVM 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo

administrativo sancionador e à aplicação de penalidades pela CVM, previstas no Artigo 11 da Lei 6.385/1976, incluindo, mas não se limitando a:

(i) advertência;

(ii) multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito ou o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito;

(iii) inabilitação temporária para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou

(iv) suspensão ou inabilitação temporária para o exercício de atividades relacionadas à CVM e atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

9.2. A utilização de Informação Privilegiada, de que a Pessoa Vinculada tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, com Valores Mobiliários, constitui crime, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

9.3. A violação às disposições desta Política de Negociação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, na perda do emprego ou no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Sociedades Controladas ou às Sociedades Coligadas, conforme o caso.

9.4. A violação às disposições desta Política de Negociação que causar prejuízo à Companhia obrigará a Pessoa Vinculada responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

i. 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Companhia passou a adotar a presente Política de Negociação em 26 de maio de 2021, por deliberação do Conselho de Administração, em substituição à Política de Negociação aprovada em 05 de março de 2012, alterada conforme reunião do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2014.

10.2. A Companhia comunicará, formalmente, os termos da Política de Negociação às Pessoas Vinculadas e obterá a respectiva assinatura do Termo de Adesão, cujo modelo encontra-se anexo à Presente Política, na forma do Anexo I, que permanecerá arquivado na sede da Companhia durante o prazo em que referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

10.3. Quaisquer casos omissos nesta Política de Negociação serão apreciados pelo Diretor de Relações com Investidores que, se for o caso, encaminhará ao Conselho de Administração proposta de reformulação da presente Política de Negociação, a fim de adaptá-la às situações de omissão.

10.4. Qualquer aprimoramento ou reformulação da presente Política de Negociação deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e encaminhada à CVM e à B3. Tais deliberações, entretanto, não poderão ocorrer na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada pela Companhia.

10.5. Qualquer dúvida a respeito desta Política de Negociação deve ser endereçada à área de Relações com Investidores. Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política de Negociação deve ser comunicada através do e-mail: ri@sinqia.com.br.

j. ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SINQIA S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME")] sob o nº [nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Sinqia S.A., sociedade por ações com sede na Rua Bela Cintra nº 755, 7º andar, bairro Consolação – CEP 01415-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 04.065.791/0001-99, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sinqia S.A. ("Política de Negociação"), cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com as regras estabelecidas na Política de Negociação. O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____

[inserir local e data de assinatura]

_____

[inserir nome do(a) Declarante]

k. ANEXO II

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE COMPANHIAS ABERTAS CONTROLADAS PELA COMPANHIA E/OU CONTROLADORA	
Período [mês/ano]	
Nome do adquirente ou alienante	
Qualificação	[CNPJ/CPF]
Data do negócio	
Companhia emissora	
Tipo de negócio	
Tipo de valor mobiliário	
Quantidade total	
Quantidade por espécie e classe	
Preço	
Corretora utilizada	
Outras informações relevantes	